



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 155 / 2022

Dispõe sobre a Implantação do Programa “ESCOLA INTERATIVA” no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica facultativo ao Poder Executivo instituir o Programa “Escola Interativa”, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo poderá ser implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal mediante atos da Secretaria e/ou órgão próprio do Executivo.

Art. 2º - Quando não houver eventos, aulas, palestras e afins dirigidos aos alunos da escola, serão facultado ao Poder Executivo conceder os espaços físicos da respectiva escola para entidades sociais, movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, com o escopo da realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembleias, simpósios, oficinas, "workshops", apresentações, espetáculos e outras atividades para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais;

§ 2º Incentivar a interação entre os alunos e as novas ferramentas tecnológicas

§ 3º O espaço físico de que trata o caput deste artigo compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

§ 4º As atividades de que o caput deste artigo trata poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em Decreto regulamentador.

Art. 3º - O Programa “Escola Interativa” será regido pelos seguintes princípios, diretrizes e objetivos:

I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;

II - Aumentar o vínculo já estabelecido entre a comunidade e as escolas;

III - Reduzir os riscos de danos psicossociais que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IV - Desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, educacional e de lazer;

V - Desenvolver habilidades nos estudantes que não são ensinadas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, tais como:

- a) Oratória;**
- b) Inteligência emocional e autoconhecimento;**
- c) Criatividade;**
- d) Pensamento crítico, dentre outros;**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá divulgar amplamente o Programa “Escola Interativa” junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 5º - O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 6º - O Programa “Escola Interativa” deverá ser implantado em todas as escolas do Município, de acordo com cronograma da Secretaria e/ou órgão responsável.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 06 DE
maio DE 2022.

Romualdo Bezerra
VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei dispõe sobre a implantação do Programa “Escola Interativa”, voltado à garantia do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Em um cenário com tantas mudanças e inovações tecnológicas, as escolas precisam encontrar formas de prender a atenção dos alunos. O modelo convencional de ensino já não é uma opção, pois não corresponde às novas necessidades dos educandos. Nesse sentido, o professor deve utilizar as tecnologias, como recursos audiovisuais, para levantar questionamentos por parte dos alunos. Já os discentes têm a oportunidade de aprender no próprio ritmo, ao contrário do que acontece na sala de aula tradicional, onde cada aluno deve acompanhar o ritmo da turma. Mas sempre com atenção, a educação interativa não diz respeito apenas ao uso tecnológico. Embora ela tenha surgido por causa das novas tecnologias, há outras atividades que garantem uma participação mais ativa dos alunos, como os passeios, palestras, seminários, reuniões, assembleias e workshops. Ora, deixar as escolas fechadas durante o final de semana é um verdadeiro desperdício. Por que não utilizar as estruturas já existentes no município para aprimorar as habilidades dos alunos da rede pública?

O ensino previsto no presente Projeto, ajuda não apenas a desenvolver intelectualmente os alunos da rede pública, mas também possibilitam a formação destes jovens para o mercado de trabalho.

A realidade é que, historicamente, o Brasil sempre enfrentou crises econômicas e altos índices de desemprego. Neste cenário, é de responsabilidade do Poder Público garantir às próximas gerações uma chance de disputar vagas no mercado de trabalho com preparo e qualificação. Portanto, a aprovação do projeto “Escola Interativa” pode significar um futuro próspero para a vida pessoal e profissional dos cidadãos Maracanaueses.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 06 DE
maio DE 2022.

Romuelto Bezerra

VEREADOR